



1.18.2.5 quantidade de perdas na unidade de inventário dentro do limite de regularidade;
1.18.2.6 quantidade de perdas na unidade de inventário fora do limite de regularidade;" (NR)

"1.19 (...):

(...)

1.19.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.1.3.13 país de origem (código Siscomex);

(...)

1.19.1.3.14 nome do exportador/fabricante/produzidor;

(...)

1.19.2.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.2.5.3 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.5.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.6.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.7.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.8.4.2 quantidade do produto destruído na unidade de medida de inventário (quando for o caso);

(...)

1.19.8.5.1.3 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.9.2.4.2 quantidade de resíduo equivalente na unidade de medida de inventário;

(...)

1.19.10 Registro de operações com resíduos não submetidos a controle informatizado próprio:

1.19.10.1 Entrada por inventário:

1.19.10.1.1 tipo de material constitutivo do resíduo (metal, plástico, borracha, madeira, etc);

1.19.10.1.2 quantidade inventariada (quilogramas);

1.19.10.1.3 data do inventário;

1.19.10.2 Saída por destinação:

1.19.10.2.1 tipo de saída (venda no mercado interno, exportação);

1.19.10.2.2 Nota Fiscal:

1.19.10.2.2.1 CNPJ do destinatário;

1.19.10.2.2.2 série;

1.19.10.2.2.3 CFOP;

1.19.10.2.2.4 número;

1.19.10.2.2.5 data de emissão;

1.19.10.2.2.6 item da nota fiscal (seqüencial);

1.19.10.2.2.7 valor;

1.19.10.2.2.8 valor do IPI;

1.19.10.2.2.9 valor do ICMS;

1.19.10.2.3 tributos devidos (no caso de venda no mercado interno):

1.19.10.2.3.1 insumo gerador do resíduo com maior valor do tributo por quilograma:

1.19.10.2.3.2 part number;

1.19.10.2.3.3 NCM;

1.19.10.2.3.4 DI de referência:

1.19.10.2.3.4.1 primeira DI de referência:

1.19.10.2.3.4.1.1 número;

1.19.10.2.3.4.1.2 data de registro

1.19.10.2.3.4.1.3 data do desembaraço

1.19.10.2.3.4.1.4 adição;

1.19.10.2.3.4.1.5 item;

1.19.10.2.3.4.1.5.1 valor do II;

1.19.10.2.3.4.1.5.2 valor do IPI;

1.19.10.2.3.4.1.5.3 valor do PIS Importação;

1.19.10.2.3.4.1.5.4 valor do Cofins Importação;

1.19.10.2.3.4.1.5.5 valor do ICMS;

1.19.10.2.3.4.1.5.6 quantidade

1.19.10.2.3.4.2 segunda DI de referência (se houver):

1.19.10.2.3.4.2.1 número;

1.19.10.2.3.4.2.2 data de registro

1.19.10.2.3.4.2.3 data do desembaraço

1.19.10.2.3.4.2.4 adição;

1.19.10.2.3.4.2.5 item;

1.19.10.2.3.4.2.5.1 valor do II;

1.19.10.2.3.4.2.5.2 valor do IPI;

1.19.10.2.3.4.2.5.3 valor do PIS Importação;

1.19.10.2.3.4.2.5.4 valor do Cofins Importação;

1.19.10.2.3.4.2.5.5 valor do ICMS;

1.19.10.2.3.4.2.5.6 quantidade

1.19.10.2.4 quantidade destinada;

1.19.10.2.5 valor médio dos tributos por quilograma;

1.19.10.2.6 tributos devidos;

1.19.10.2.6.1 valor do II;

1.19.10.2.6.2 valor do IPI;

1.19.10.2.6.3 valor do PIS Importação;

1.19.10.2.6.4 valor do Cofins Importação;

1.19.10.2.6.5 valor do ICMS;

1.19.10.3 Registro de destruição:

1.19.10.3.1 processo administrativo de autorização(se for o caso);

1.19.10.3.2 data da autorização para destruição;

1.19.10.3.3 data da destruição;

1.19.10.3.4 tipo de material destruído;

1.19.10.3.5 quantidade do produto destruído;

(...)" (NR)

"1.20 (...):

(...)

1.20.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)" (NR)

"1.23 (...):

(...)

1.23.3.2.3.3 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)" (NR)

"1.24 (...):

(...)

1.24.1.4.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.24.2.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.24.2.4.1.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)

1.24.2.4.1.3.2 quantidade na unidade de medida de inventário;

(...)"

Art. 4º O itens 2.2.12 e 2.18 do Anexo Único do ADE Coana/Cotec no 02, de 26 de setembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"2.2.12 (...)

(...)

o) mercadorias em estoque, relacionando, para o código do componente, modelo/produto (part number) ou lista indicada, a quantidade em estoque, o valor fiscal e aduaneiro correspondente, diferenciados segundo estejam em poder do próprio estabelecimento ou em estabelecimentos de terceiros, ou se tratem de estoques de terceiros em poder do estabelecimento;

(...)

aa) relaciona, por tipo de resíduo, para o período especificado, a quantidade de resíduo inventariado (item 1.19.10), e as quantidades destruídas e destinadas, no mercado interno e para exportação, relacionando datas, números seqüenciais de registro e respectivos números dos documentos fiscais que acobertaram as operações.

2.18 (...)

(...)

(...)

iii) CPF ou nome do usuário do registro original;

(...)

v) CPF ou nome do usuário do registro atual;

(...)

c) (...)

i) CPF ou nome do operador;

ii) tipo do evento de acesso ao sistema (entrada de dados de operação ou ocorrência, correção/alteração de registro de operação ou ocorrência, entrada de dados de tabela do sistema, alteração/correção de registro de tabela do sistema, consulta estruturada, consulta não estruturada, etc);

iii) data do evento;

iv) horário do evento;

v) perfil de acesso ao sistema nesta data e hora;

d) relatório sobre operações no sistema realizadas com intervenção de usuário, relaciona em ordem cronológica ascendente, para certo intervalo de data e de horas, e facultativamente para certo usuário:

(...)

iii) nome ou, facultativamente o CPF, quando não tiver sido fixado na própria opção de consulta;

(...)

e) relaciona, para certo documento fiscal, os números seqüenciais de registro a ele associados ou referenciados, indicando o tipo de operação, data e hora;"(NR)

Art. 5º O item 1.19.10 do Anexo Único do ADE Conjunto Coana/Cotec no 2, de 2003, acrescentado por meio deste ato, é obrigatório apenas para o beneficiário do Recof que, na situação prevista no § 1º do art. 36 da IN SRF no 417, de 2004, não disponha de controle informatizado da suspensão de tributos relativos para todos os resíduos, devendo ser agregado ao sistema informatizado de que trata o ADE Coana/Cotec no 2, de 2003, no prazo referido no caput do art. 1º.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, a empresa industrial que esteja com processo de habilitação protocolado até a data de publicação deste ato.

Art. 6º Ficam revogados o art. 45 e a alínea "c" do item 2.2.1 do Anexo Único do ADE Conjunto Coana/Cotec no 2, de 2003.

Art. 7º Este ADE entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RONALDO LÁZARO MEDINA
Coordenador-Geral do Sistema Aduaneiro

DONIZETTI VICTOR RODRIGUES
Coordenador-Geral de Tecnologia e
Segurança da Informação
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.143, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela, a pedido, a autorização concedida ao Sr. JOSE DOMINGO GONZALEZ Y BOUZON, C.P.F. nº 671.073.707-15, para prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.144, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO GERALDO OLIVEIRA FILHO, C.P.F. nº 286.123.370-20, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.145, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a MDI ASSOCIADOS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS FINANCEIROS LTDA, C.N.P.J. nº 07.066.113, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.146, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDOTA, C.P.F. nº 840.274.527-04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.147, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A, C.N.P.J. nº 92.702.067, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.148, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ EDUARDO DO AMARAL COSTA, C.P.F. nº 205.834.438-34, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.149, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o BANCO DO ESTADO DO CEARÁ S/A, C.N.P.J. nº 07.196.934, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND

ATO DECLARATÓRIO Nº 8.150, DE 28 DE JANEIRO DE 2005

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ROBERT EDWIN BINDER, C.P.F. nº 368.073.978-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS EDUARDO P. SUSSEKIND